



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.0804/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da **empresa JOSÉ FERREIRA DANTAS PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.342.934/0001-84, estabelecida na Avenida Senador Helvidio Nunes, 1246, Bairro Catavento, e-mail: dantaspneus03@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Ferreira Dantas, inscrito no CPF nº 227.459.xxx-xx atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas das Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuro contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DO REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI, E SUAS SECRETARIAS**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2026, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2026, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos fornecimentos dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo:

GRUPO 1: PNEUS NOVOS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA VEICULOS EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	V.UNI	V.TOTAL
1	Pneu 175/70R13	Und	28	Continental	R\$ 450,00	R\$ 12.600,00
2	Pneu 165/70R14	Und	16	Continental	R\$ 370,00	R\$ 5.920,00
3	Pneu 175/65R14	Und	36	Continental	R\$ 450,00	R\$ 16.200,00
4	Pneu 175/70R14	Und	36	Continental	R\$ 500,00	R\$ 18.000,00



5	Pneu 175/70R14 At	Und	24	Continental	R\$ 620,00	R\$ 14.880,00
6	Pneu 185/60R15	Und	24	Continental	R\$ 580,00	R\$ 13.920,00
7	Pneu 185/65R15	Und	24	Continental	R\$ 570,00	R\$ 13.680,00
8	Pneu 195/55R16	Und	12	Continental	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
9	Pneu 235/75R15	Und	16	Continental	R\$ 950,00	R\$ 15.200,00
10	Pneu 215/65R16	Und	8	Continental	R\$ 870,00	R\$ 6.960,00
11	Pneu 225/65R16C 8 Lonas	Und	36	Continental	R\$ 1.245,00	R\$ 44.820,00
12	Pneu 235/70R16	Und	8	Continental	R\$ 1.080,00	R\$ 8.640,00
13	Pneu 245/70R16	Und	20	Continental	R\$ 1.240,00	R\$ 24.800,00
14	Pneu 265/70R16	Und	16	Continental	R\$ 1.250,00	R\$ 20.000,00
15	Pneu 225/60R18	Und	12	Goodyear	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
16	Pneu 215/75R17.5	Und	48	Austone	R\$ 1.520,00	R\$ 72.960,00
17	Pneu 900-20 Diagonal Comum	Und	36	Anteo/Prometeon	R\$ 2.200,00	R\$ 79.200,00
18	Pneu 10.00-20 Diagonal comum	Und	30	Anteo/Prometeon	R\$ 2.390,00	R\$ 71.700,00
19	Pneu 10.00.20 Diagonal Tração	Und	20	Goodyear/Titan	R\$ 2.845,00	R\$ 56.900,00
20	Pneu 10.00R20 Radial Direcional	Und	4	Sestante/Sestante	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
21	Pneu 10.00R20 Radial Tração	Und	10	Anteo/Prometeon	R\$ 3.090,00	R\$ 30.900,00
22	Pneu 275/80R22.5 Direcional	Und	10	Anteo/Prometeon	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
23	Pneu 275/80R22.5 Tração	Und	8	Meridional/	R\$ 3.400,00	R\$ 27.200,00
24	Pneu 12.5/80-18	Und	4	Bkt/Bkt tyre	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
25	Pneu 12.4-24 12 lonas	Und	4	Pirelli/Prometeon	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
26	Pneu 14.00-24 16 lonas	Und	12	Century/Century	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
27	Pneu 17.5-25 L2 16 Lonas	Und	4	Century/Century	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
28	Pneu 17.5-25 L3 20 Lonas	Und	8	Bkt/Bkt tyre	R\$ 7.500,00	R\$ 60.000,00
29	Pneu 18.4-30 12 Lonas	Und	4	JFF/JFF	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
30	Camara de ar aro 13	Und	8	JFF/JFF	R\$ 55,00	R\$ 440,00
31	Camara de ar aro 14	Und	8	JFF/JFF	R\$ 55,00	R\$ 440,00
32	Camara de ar 900-20	Und	36	JFF/JFF	R\$ 190,00	R\$ 6.840,00
33	Camara de ar 10.00-20	Und	60	JFF/JFF	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
34	Camara de ar 12.5/80-18	Und	4	JFF/JFF	R\$ 210,00	R\$ 840,00
35	Camara de ar 275/80R22.5	Und	4	JFF/JFF	R\$ 190,00	R\$ 760,00
36	Camara de ar 12.4-24	Und	4	JFF/JFF	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
37	Camara de ar 14.00-24	Und	12	JFF/JFF	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
38	Camara de ar 17.5-25	Und	10	JFF/JFF	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00
39	Camara de ar 18.4-30	Und	4	JFF/JFF	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
40	Protetor aro 20	Und	100	Abc/ Abc borracha	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
41	Protetor aro 22.5	Und	10	Abc/ Abc borracha	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
42	Protetor aro 24	Und	12	Abc/ Abc borracha	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
43	Protetor aro 25	Und	10	Abc/ Abc borracha	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 893.400,00

GRUPO 2: SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	V.UNI	V.TOTAL
1	Alinhamento veículos leves	Und	70	Própria	R\$ 54,00	R\$ 3.780,00
2	Alinhamento veículos leves (Vans, Pick-Ups)	Und	70	Própria	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00



3	Alinhamento veículos pesados	Und	80	Própria	R\$ 125,00	R\$ 10.000,00
4	Balanceamento veículos leves	Und	70	Própria	R\$ 54,00	R\$ 3.780,00
5	Balanceamento veículos leves (Vans, Pick-Ups)	Und	70	Própria	R\$ 65,00	R\$ 4.550,00
6	Balanceamento veículos pesados	Und	80	Própria	R\$ 105,00	R\$ 8.400,00
7	Cambagem veículos leves	Und	40	Própria	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
8	Cambagem veículos leves (Vans, Pick-Ups)	Und	40	Própria	R\$ 115,00	R\$ 4.600,00
9	Serviço de roda	Und	80	Própria	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 54.110,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

5.1. Os fornecimentos dos serviços deverão ser prestados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os fornecimentos deverão ser prestados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes à prestação dos fornecimentos objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Vera Mendes quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. Por razões de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

8.4. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.4.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.



8.6. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.7. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.9. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.



9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de



eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As observâncias quanto as sanções administrativas aos licitantes são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vera Mendes - PI, 08 de abril de 2026

[assinado digitalmente]

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**JOSE FERREIRA
DANTAS**
PNEUS:3834293
4000184

Assinado digitalmente por JOSE
FERREIRA DANTAS
PNEUS:38342934000184
ND: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PJ A1, OU=
Presencial, OU=27134040000182, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=JOSE FERREIRA
DANTAS PNEUS:38342934000184
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.08 11:16:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOSÉ FERREIRA DANTAS PNEUS LTDA
CNPJ/MF nº 38.342.934/0001-84
José Ferreira Dantas
Representante legal
CONTRATADA

**JOSE
FERREIRA
DANTAS:22
745980378**

Assinado digitalmente por JOSE
FERREIRA DANTAS:22745980378
ND: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-
Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=
27134040000182, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=JOSE
FERREIRA DANTAS:22745980378
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.04.08 11:17:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=82e538a8dd7fd1cd5e8a6591e4c4469cc80998beca3463311ff1c24fc147e78
Código de Acesso	82e538a8dd7fd1cd5e8a6591e4c4469cc80998beca3463311ff1c24fc147e78
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS